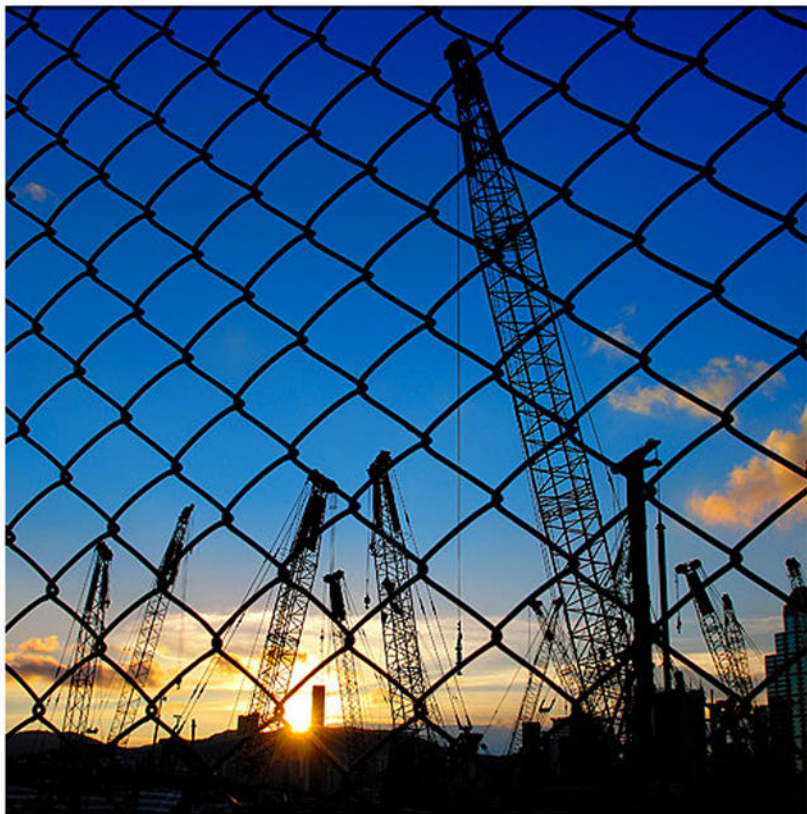




勞工事務局
Direção dos Serviços Para os Assuntos Laborais



工傷統計分析報告

Relatório de análise estatística relativo aos
acidentes de trabalho

2017

**RELATÓRIO DE ANÁLISE
ESTATÍSTICA RELATIVO AOS
ACIDENTES DE TRABALHO**

ANO DE 2017

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

ÍNDICE

	Página
Introdução.....	1
Conceitos.....	2
Sumário.....	4
Análise de resultados.....	5
Primeira Parte: Acidentes de trabalho.....	5
1. Vítimas e consequências dos acidentes de trabalho.....	5
2. Ramos de actividade económica exercidos pelas vítimas.....	6
3. Profissões exercidas pelas vítimas.....	9
4. Escalões etários e sexo das vítimas.....	12
5. Causas dos acidentes de trabalho.....	14
6. Parte do corpo atingida.....	18
7. Dias de trabalho perdidos pelas vítimas.....	19
8. Multas aplicadas aos infractores.....	22
8.1 Multas por infracção a diplomas sobre a segurança e saúde ocupacional.....	22
8.2 Multas por infracção ao Decreto-Lei n.º 40/95/M.....	24
Segunda Parte: Doenças profissionais.....	25

INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), com a nova redacção dada pela Lei n.º 6/2015, os empregadores ou os seus representantes devem efectuar a participação à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) nos seguintes termos: a) No prazo de 24 horas a contar da ocorrência do acidente, ou do momento em que dele tiveram conhecimento, os acidentes de trabalho ocorridos no local de trabalho dos quais resultou a morte ou a hospitalização da vítima; b) No prazo de cinco dias úteis a contar da ocorrência do acidente, ou do momento em que dele tiveram conhecimento, os acidentes de trabalho fora das situações previstas na alínea anterior; c) No prazo de 24 horas a contar da data do diagnóstico da doença profissional, ou do momento em que dela tiveram conhecimento, independentemente das consequências delas resultantes, todos os casos de doenças profissionais ocorridos no local de trabalho.

Para conhecer melhor a situação actual dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Macau e também para fornecer informações mais úteis para a prevenção e controlo da segurança e saúde ocupacional, a DSAL tem acumulado experiência ao longo dos anos e, em consonância com a evolução social, tem optimizado continuamente o trabalho sobre a participação de acidentes de trabalho, possuindo agora dados mais sistematizados e completos das vítimas, pelo que, a análise estatística dos acidentes de trabalho é realizada com base naqueles dados, de modo a aperfeiçoar ainda mais o trabalho em questão.

Para além da análise dos dados de acidentes de trabalho recolhidos pela DSAL, este relatório oferece também informações sobre as sentenças proferidas pelo Tribunal relativas a acidentes de trabalho mortais e a doenças profissionais, introduzindo ainda estatísticas sobre o número de infracções. Espera-se que, ao proporcionar informações mais variadas e detalhadas sobre os acidentes de trabalho, o público conheça, em diferentes ângulos, a situação concreta dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Macau, a fim de alertar, principalmente os empregadores, os trabalhadores e os sectores sociais, no sentido de estarem atentos e aplicarem as medidas de segurança e saúde ocupacional, evitando a ocorrência de acidentes.

No presente relatório são usadas a **Classificação das actividades económicas de Macau – Revisão 1** e a **Classificação das Ocupações Profissionais de Macau de 1997**. Os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) utilizados no presente relatório são anteriores a Março de 2018, pelo que, para dados mais actualizados devem ser consultados os dados oficiais publicados por aqueles Serviços.

As informações deste relatório provêm principalmente da DSAL, tendo também como referência alguns dados da DSEC e as sentenças proferidas pelo Tribunal. A DSAL apresenta uma palavra de agradecimento a estes organismos.

CONCEITOS

Acidente de trabalho – acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou incapacidade temporária ou permanente de trabalho ou de ganho. É igualmente considerado como acidente de trabalho, o ocorrido:

1) Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução da actividade laboral ou de serviços determinados pelo empregador ou por este consentido;

2) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;

3) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito, excepto se aquele for efectuado por crédito em conta bancária;

4) No trajecto para o local onde deva ser prestada ao trabalhador qualquer forma de assistência ou tratamento por causa de anterior acidente, no regresso desse local e enquanto neste permanecer para esses fins;

5) No percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador, com a autorização expressa ou tácita do empregador, se desloque como passageiro de qualquer meio de transporte que, no momento da ocorrência do acidente:

i) Seja conduzido pelo empregador ou por outrem, em nome deste, ou conforme acordo estabelecido com o empregador; e

ii) Não se integre na rede de transportes públicos;

6) No percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador seja o condutor de qualquer meio de transporte providenciado ou proporcionado pelo empregador, ou por outrem, em nome deste, ou conforme acordo estabelecido com o empregador, nas seguintes situações:

i) Se desloque para o local de trabalho, para efeitos de e em relação com a actividade profissional; ou

ii) Se desloque para a residência, após o termo do tempo de trabalho;

7) No percurso directo de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador se desloque, durante o período em que estiver hasteado um sinal de tempestade tropical igual ou superior ao n.º 8, emitido pela Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, dentro de três horas antes do início ou depois do termo do seu tempo de trabalho;

8) No local de trabalho ou fora deste, quando o trabalhador participe, com o consentimento do empregador, ou tenha de participar, de acordo com as instruções deste, em acções de formação de primeiros socorros, de serviços de apoio em ambulâncias ou de operações de salvamento, ou ainda em acções de formação profissional, proporcionadas pelo empregador ou

representante deste ou por instituições que este venha a designar;

9) No local de trabalho, quando o trabalhador participe em quaisquer acções de primeiros socorros, em serviços de apoio em ambulâncias ou em operações de salvamento e, neste último caso, o trabalhador actue com o objectivo de salvar, prestar auxílio ou proteger qualquer pessoa que tenha sofrido lesões ou que esteja em perigo de sofrer as mesmas, ou para prevenir ou minimizar danos graves à propriedade do empregador, ainda que com violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao seu trabalho, ou de instruções do empregador ou representante deste, ou mesmo na ausência destas.

Doença profissional – doença que consta da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 40/95/M e que tenha sido contraída pelo trabalhador devido, única e exclusivamente, à sua exposição, durante determinado período, ao risco da indústria, actividade ou ambiente onde prestou ou presta os seus serviços.

Incapacidade permanente – incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador definitivamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, nos termos da alínea g) (“Incapacidade permanente”) do artigo 3.º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M – “Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”.

Incapacidade temporária – incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador temporariamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, nos termos da alínea h) (“Incapacidade temporária”) do artigo 3.º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M – “Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”.

Local de trabalho – toda a zona de laboração ou exploração do empregador.

Tempo de trabalho – período normal de laboração, o que preceder o início deste em actos de preparação, o que se lhe seguir em actos com ele relacionados e ainda, as interrupções normais ou forçadas do trabalho.

SUMÁRIO

De acordo com os dados sobre acidentes de trabalho recolhidos pela DSAL, em 2017, houve 7 428 vítimas de acidentes de trabalho, tendo a taxa de sinistralidade laboral em per milagem sido de 19,6%.

Relativamente às consequências dos acidentes de trabalho, constatou-se que 7 392 vítimas sofreram “incapacidade temporária” (das quais, 1 265 não perderam dias de trabalho), 17 vítimas sofreram “incapacidade permanente” e 19 “morreram” (das quais, 5 devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional). Todos os casos de morte foram remetidos aos órgãos judiciais para verificação do seu enquadramento em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o eventual ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

Quanto aos escalões etários, as vítimas concentraram-se principalmente em dois escalões, nomeadamente, “25-44 anos” (51,9%) e “45-64 anos” (36,5%). No que se refere ao sexo das vítimas, 50,0% eram homens e 50,0% eram mulheres.

No que toca aos ramos de actividade económica, constatou-se que as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (41,0%), os “Hotéis, restaurantes e similares” (25,7%) e a “Construção” (10,2%) ocuparam as três primeiras posições relativamente ao número total de vítimas de acidentes de trabalho.

No que se refere às profissões, os “empregados administrativos” (26,9%), o “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (26,5%) e os “trabalhadores não qualificados” (21,4%) ocuparam as três primeiras posições em relação ao total de vítimas de acidentes de trabalho.

As principais causas dos acidentes de trabalho foram o “entramento num ou entre objectos” (21,7%), a “queda de pessoas” (21,2%) e a “marcha ou choque em objectos” (18,1%). As partes do corpo mais atingidas foram as “mãos” (29,6%), os “pés” (19,7%) e o “tronco” (15,6%).

Em 2017, os três grupos com mais dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária” foram “> 0 a ≤ 3 dias” (23,4%), “> 3 a ≤ 10 dias” (19,7%) e “> 10 a ≤ 90 dias” (18,8%).

Em 2017, a DSAL procedeu à investigação de acidentes de trabalho devido a irregularidades no ambiente de trabalho que constituem infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional, tendo sido aplicadas multas a 26 pessoas, envolvendo 32 vítimas, no valor total de 167 000 patacas. No que se refere a assuntos relacionados com indemnização dos trabalhadores por danos causados por acidentes de trabalho, relativamente a infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), foram aplicadas multas a 35 pessoas, envolvendo 154 vítimas, no valor total de 182 500 patacas.

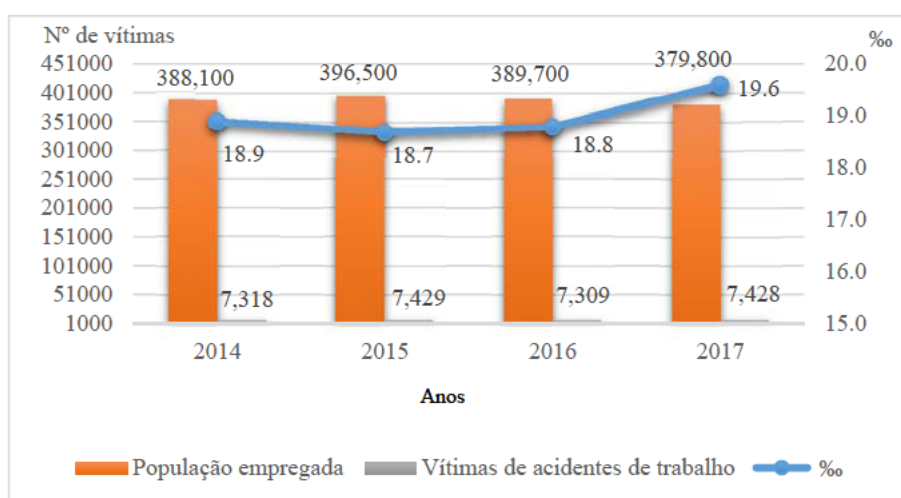
ANÁLISE DE RESULTADOS

Primeira Parte: Acidentes de trabalho

1. Vítimas e consequências dos acidentes de trabalho

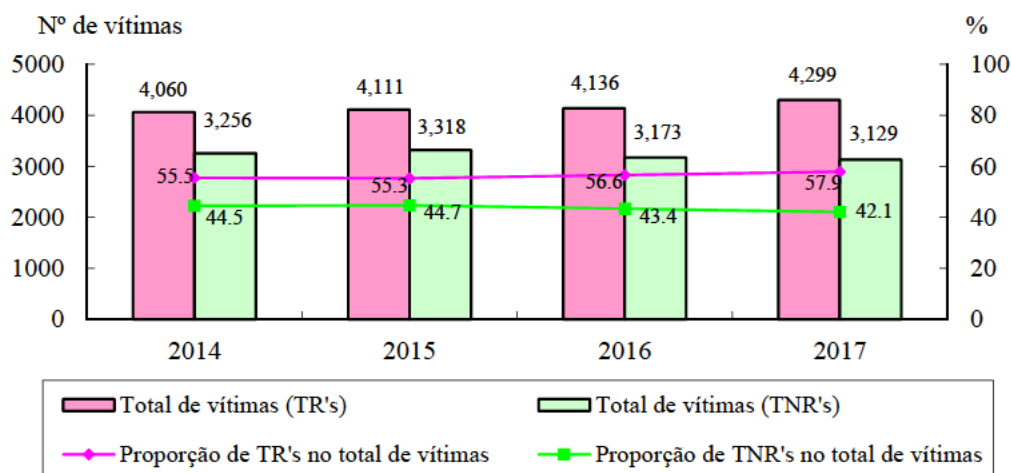
Em 2017, o número total de vítimas de acidentes de trabalho foi de 7 428, correspondendo a um aumento de 119 vítimas (+1,6%) face a 2016. Fazendo os cálculos com base na população empregada em 2017, verificou-se que a taxa de sinistralidade laboral* em permilagem foi de 19,6%, traduzindo um decréscimo de 0,8 pontos milenares em relação ao ano transacto (Gráfico 1).

Gráfico 1 – População empregada, vítimas de acidentes de trabalho e respectiva taxa de sinistralidade em permilagem por anos



Em 2017, de entre as 7 428 vítimas de acidentes de trabalho, 4 299 eram trabalhadores residentes (TR's), representando 57,9% do total das vítimas e 3 129 eram trabalhadores não residentes (TNR's), correspondendo a 42,1% do total das vítimas. (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Número de vítimas de acidentes de trabalho residentes e não residentes e proporção de TR's no total das vítimas por anos



Obs.: *Taxa de sinistralidade laboral por cada mil trabalhadores = $\frac{\text{Vítimas de acidentes de trabalho}}{\text{População empregada}} \times 1000$
(taxa de sinistralidade laboral em permilagem)

Relativamente às consequências dos acidentes de trabalho em 2017, constatou-se que 7 392 vítimas sofreram “incapacidade temporária” (das quais, 1 265 não perderam dias de trabalho), 17 sofreram “incapacidade permanente” e 19 “morreram” (das quais, 5 devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional) (Quadro 1).

Quadro 1 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as consequências, situação do trabalhador e sexo (Ano 2017)

Consequências	Total	TR's		TNR's	
		M	F	M	F
Total	7 428	1 742	2 557	1 969	1 160
Incapacidade temporária	7 392	1 728	2 556	1 949	1 159
Incapacidade permanente	17	6	-	11	-
Morte*	19	8	1	9	1
<i>Relacionadas com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional</i>	5	-	-	5	-

Obs.: *Os casos mortais foram remetidos aos órgãos judiciais para verificação do seu enquadramento em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o eventual ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

Em relação a 2016, o número de vítimas que sofreram “incapacidade permanente” diminuiu 78,2%, o número de “mortes” caiu 9,5%, enquanto o número de vítimas com “incapacidade temporária” aumentou 2,5% (Quadro 2).

Quadro 2 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as consequências

Consequências	2016	2017	Variação homóloga
Total	7 309	7 428	1,6%
Incapacidade temporária	7 210	7 392	2,5%
Incapacidade permanente	78	17	-78,2%
Morte*	21	19	-9,5%
<i>Relacionadas com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional</i>	5	5	0,0%

Obs.: *Os casos mortais foram remetidos aos órgãos judiciais para verificação do seu enquadramento em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o eventual ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

Por outro lado, relativamente a 18 processos de acidentes mortais, envolvendo 18 vítimas, de acordo com as sentenças proferidas em 2017 e fornecidas pelo Tribunal (processos instruídos entre 2013 e 2017), 9 processos, envolvendo 9 vítimas, não foram considerados acidente de trabalho (processos instruídos entre 2014 e 2017).

2. Ramos de actividade económica exercidos pelas vítimas

Analisando o número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica, constatou-se que, em 2017, os sectores onde ocorreram mais acidentes de trabalho foram nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (41,0%), nos “Hotéis, restaurantes e similares” (25,7%) e ainda na “Construção” (10,2%). As vítimas destes três sectores representaram aproximadamente 80% do total das vítimas (76,8%) (Quadro 3).

Os dados do Quadro 3 mostram que, de entre as 17 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, cerca de 70,0% (12 vítimas) trabalhavam no sector da “Construção”. Em 2017, de entre as 19 vítimas “mortais”, cerca de 30% (6 vítimas) trabalhavam no sector da

“Construção”. De entre as 19 vítimas “mortais”, houve 5 vítimas relacionadas com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional e que trabalhavam no sector da “Construção”.

No que se refere à taxa de sinistralidade laboral em pernilagem segundo ramos de actividade económica, as “Indústrias transformadoras” (35,8‰), os “Hotéis, restaurantes e similares” (35,0‰) e as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (33‰) ocuparam as três primeiras posições.

Quadro 3 – Número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica e taxa de sinistralidade (Ano 2017)

Ramos de actividade económica	Nº de vítimas				População empregada	Taxa de sinistralidade
	Total		Incapacidade permanente	Mortais		
	a	Estrutura ^d			b	c = (a/b)x1000
Total	7 428	100,0%	17	19*	379 800	19,6
Indústrias transformadoras	233	3,1%	1	1	6 500	35,8
Produção e distribuição de electricidade, gás e água	16	0,2%	-	-	1 100	14,5
Construção	755	10,2%	12	6	32 700	23,1
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	366	4,9%	1	-	45 800	8,0
Hotéis, restaurantes e similares	1 910	25,7%	2	-	54 600	35,0
Transportes, armazenagem e comunicações	240	3,2%	-	2	19 100	12,6
Actividades financeiras	39	0,5%	-	1	11 300	3,5
Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	389	5,2%	-	4	30 200	12,9
Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	2	0 [#]	-	-	28 700	0,1
Educação	161	2,2%	-	-	17 000	9,5
Saúde e acção social	94	1,3%	-	-	12 900	7,3
Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços	3 043	41,0%	1	4	92 300	33,0
Famílias com empregados domésticos	99	1,3%	-	1	26 800	3,7
Outros	81	1,1%	-	-	600	135,0

^dDevido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

[#] Resultado inferior a metade da unidade adoptada.

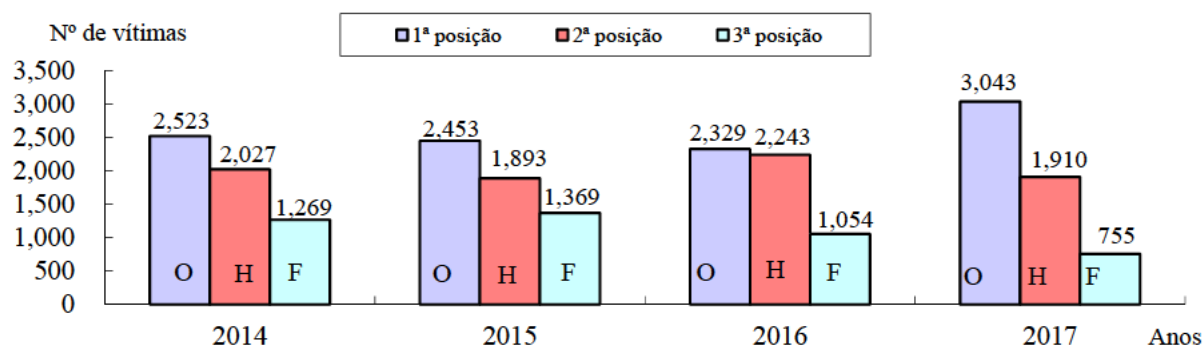
* De entre as vítimas “mortais”, 5 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional e trabalhavam no sector da “Construção”.

De entre os três ramos de actividade económica com mais vítimas de acidentes de trabalho, a “Construção” e os “Hotéis, restaurantes e similares” registaram decréscimos homólogos de 28,4% e 14,8%, respectivamente, enquanto as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” registaram um acréscimo de 30,7% (Quadro 4).

Quadro 4 – Número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica

Ramos de actividade económica	2016	2017	Varição homóloga
Total	7 309	7 428	1,6%
Indústrias transformadoras	174	233	33,9%
Produção e distribuição de electricidade, gás e água	15	16	6,7%
Construção	1 054	755	-28,4%
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	419	366	-12,6%
Hotéis, restaurantes e similares	2 243	1 910	-14,8%
Transportes, armazenagem e comunicações	271	240	-11,4%
Actividades financeiras	38	39	2,6%
Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	428	389	-9,1%
Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	8	2	-75,0%
Educação	161	161	0,0%
Saúde e acção social	82	94	14,6%
Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços	2 329	3 043	30,7%
Famílias com empregados domésticos	77	99	28,6%
Outros	10	81	710,0%

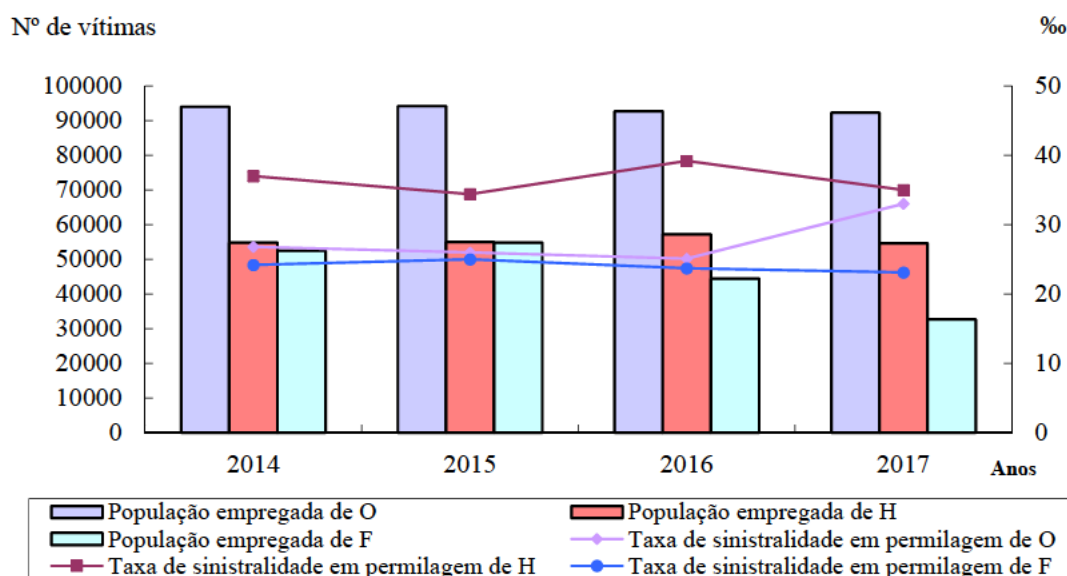
No Gráfico 3 pode-se observar que, entre os anos 2014 e 2017, as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”, os “Hotéis, restaurantes e similares” e a “Construção” foram os três ramos de actividade económica com mais vítimas de acidentes de trabalho.

Gráfico 3 – Os três ramos de actividade económica com maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos

Obs.: F: Construção H: Hotéis, restaurantes e similares O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

No Gráfico 4 pode-se observar que, em 2017, o sector das “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”, que ocupou a 1ª posição com mais vítimas de acidentes de trabalho, apresentou um acréscimo homólogo na taxa de sinistralidade laboral de 7,9 pontos milenares, enquanto os sectores que ocuparam as 2ª e 3ª posições, nomeadamente, os “Hotéis, restaurantes e similares” e a “Construção”, mostraram decréscimos homólogos na referida taxa, respectivamente, de 4,2 e 0,6 pontos milenares.

Gráfico 4 – Os três ramos de actividade económica com o maior número de vítimas em 2017, sua população empregada e taxa de sinistralidade nos últimos três anos



	2014		2015		2016		2017	
Ramos de actividade económica ^a	População empregada	Taxa de sinistralidade em permilagem ^b	População empregada	Taxa de sinistralidade em permilagem ^b	População empregada	Taxa de sinistralidade em permilagem ^b	População empregada	Taxa de sinistralidade em permilagem ^b
O	94 000	26,8	94 200	26,0	92 700	25,1	92 300	33,0
H	54 800	37,0	55 000	34,4	57 200	39,2	54 600	35,0
F	52 500	24,2	54 800	25,0	44 400	23,7	32 700	23,1
Obs.:	^a Classificação das actividades económicas: F: Construção O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços H: Hotéis, restaurantes e similares							
	^b Taxa de sinistralidade laboral por cada 1000 trabalhadores = $\frac{\text{Vítimas de acidentes de trabalho}}{\text{População empregada}} \times 1000$ (taxa de sinistralidade em permilagem)							

3. Profissões exercidas pelas vítimas

Em 2017, as vítimas de acidentes de trabalho tinham profissões enquadradas principalmente em “empregados administrativos” (26,9%), “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (26,5%) e “trabalhadores não qualificados” (21,4%), representando cerca de 70% do total das vítimas (74,9%) (Quadro 5).

Os dados do Quadro 5 mostram que, de entre as 17 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de metade (10 vítimas) eram “trabalhadores da produção industrial e artesãos”. De entre as 19 vítimas “mortais” em 2017, cerca de 40% (8 vítimas) eram “trabalhadores não qualificados”. Das 19 vítimas “mortais”, houve 5 vítimas relacionadas com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional, sendo que 2 vítimas eram “trabalhadores da produção industrial e artesãos” e 3 eram “trabalhadores não qualificados”.

No que diz respeito à taxa de sinistralidade laboral em permilagem segundo a profissão, os “trabalhadores da produção industrial e artesãos” (25,6%), o “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (24,2%), e os “trabalhadores não qualificados” (24,0%) ocuparam as três primeiras posições.

Quadro 5 – Número de vítimas de acidentes de trabalho e taxa de sinistralidade segundo a profissão (Ano 2017)

Profissões	Nº de vítimas				População empregada b	Taxa de sinistralidade c=(a/b)x1000
	Total		Incapacidade permanente	Mortais		
	a	Estrutura ^d				
Total	7 428	100,0%	17	19*	379 800	19,6
Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas	101	1,4%	-	1	24 300	4,2
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	109	1,5%	-	-	18 700	5,8
Técnicos e profissionais de nível intermédio	599	8,1%	-	-	42 100	14,2
Empregados administrativos	2 000	26,9%	1	1	102 400	19,5
Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares	1 972	26,5%	1	2	81 600	24,2
Trabalhadores da produção industrial e artesãos	701	9,4%	10	3	27 400	25,6
Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores	207	2,8%	1	4	16 000	12,9
Trabalhadores não qualificados	1 593	21,4%	4	8	66 400	24,0
Outras	146	2,0%	-	-	1 000	146,0

^dDevido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

*De entre as vítimas “mortais”, 5 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional, sendo que 2 vítimas eram “trabalhadores da produção industrial e artesãos” e 3 eram “trabalhadores não qualificados”.

Analisando o Quadro 6, constata-se que mais de 80% (1 625) das vítimas de acidentes de trabalho enquadradas no grande grupo profissional de “empregados administrativos” laboravam no sector das “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”.

Quadro 6 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a profissão por ramos de actividade económica (Ano 2017)

Profissões ^a	Total	Ramos de actividade económica ^b							
		D	F	G	H	I	K	O	Outros
Total	7 428	233	755	366	1 910	240	389	3 043	492
GG1	101	5	2	6	29	9	7	26	17
GG2	109	2	13	6	9	5	5	14	55
GG3	599	19	45	52	108	26	31	215	103
GG4	2 000	23	9	45	223	23	20	1 625 ^c	32
GG5	1 972	58	10	139	932	35	158	553	87
GG7	701	53	506	21	35	16	26	35	9
GG8	207	29	12	26	15	84	4	30	7
GG9	1 593	43	150	68	539	40	136	462	155
Outras	146	1	8	3	20	2	2	83	27

Obs. ^aClassificação das ocupações profissionais:

GG1: Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas
GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas
GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio
GG4: Empregados administrativos

GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares
GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos
GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores
GG9: Trabalhadores não qualificados

^bClassificação das actividades económicas:

D: Indústrias transformadoras
F: Construção
G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico
H: Alojamento, restaurantes e similares

I: Transportes, armazenagem e comunicações
K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas
O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

^cDas quais, mais de 90% são “empregados de casinos e similares”

Relativamente às vítimas enquadradas no grande grupo profissional de “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”, que ocupou a 2ª posição, constatou-se que cerca de metade (932 vítimas) laboravam no sector dos “Hotéis, restaurantes e similares”.

Quanto às vítimas enquadradas no grande grupo profissional de “trabalhadores não qualificados”, que ocupou a 3ª posição, aquelas trabalhavam principalmente nos sectores dos “Hotéis, restaurantes e similares” (539 vítimas) e nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (462 vítimas), representando em conjunto mais de 60,0% das vítimas deste grande grupo.

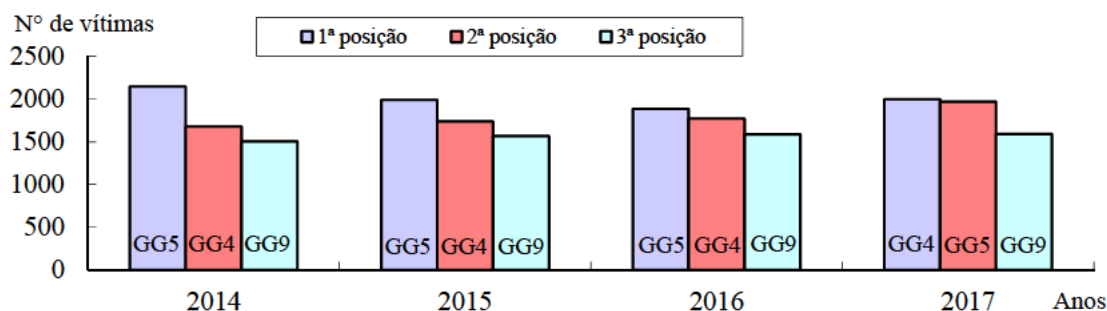
De entre as três profissões com mais vítimas de acidentes de trabalho em 2017, as vítimas com profissões enquadradas em “empregados administrativos”, “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” e “trabalhadores não qualificados” registaram aumentos de 12,8%, 4,5% e 0,3%, respectivamente (Quadro 7).

Quadro 7 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a profissão

Profissões	2016	2017	Variação homóloga
Total	7 309	7 428	1,6%
Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas	136	101	-25,7%
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	120	109	-9,2%
Técnicos e profissionais de nível intermédio	552	599	8,5%
Empregados administrativos	1 773	2 000	12,8%
Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares	1 887	1 972	4,5%
Trabalhadores da produção industrial e artesãos	924	701	-24,1%
Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores	207	207	0,0%
Trabalhadores não qualificados	1 589	1 593	0,3%
Outros	121	146	20,7%

Observando o Gráfico 5, constatou-se que o grande grupo de “empregados administrativos” que em 2017 ocupou a 1ª posição nas profissões com mais vítimas de acidentes de trabalho, entre 2014 e 2016, encontrava-se na 2ª posição, tendo vindo a registar um crescimento anual contínuo. O “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” que entre 2014 e 2016 ocupava a 1ª posição passou em 2017 para a 2ª posição. Os “trabalhadores não qualificados” ocuparam a 3ª posição nas profissões com mais vítimas de acidentes de trabalho entre 2014 e 2017.

Gráfico 5 – As três profissões com o maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos



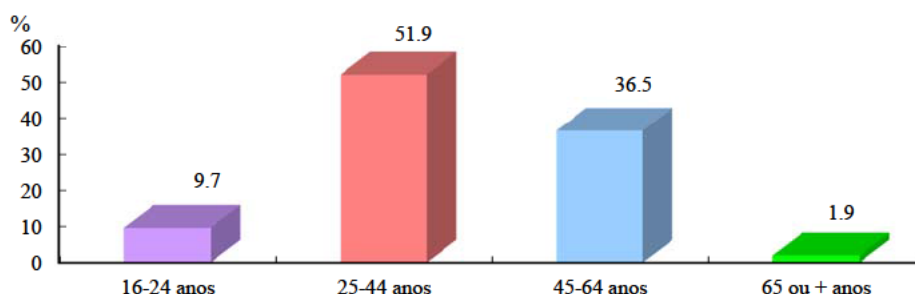
Posição	2014		2015		2016		2017	
	Profissão ^a	N de vítimas	Profissão ^a	N de vítimas	Profissão ^a	N de vítimas	Profissão ^a	N de vítimas
1ª posição	GG5	2 148	GG5	1 992	GG5	1 887	GG4	2 000
2ª posição	GG4	1 679	GG4	1 739	GG4	1 773	GG5	1 972
3ª posição	GG9	1 505	GG9	1 569	GG9	1 589	GG9	1 593

Obs.: ^aClassificação das ocupações profissionais:
GG4: Empregados administrativos
GG9: Trabalhadores não qualificados
GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares

4. Escalões etários e sexo das vítimas

Em 2017, as vítimas de acidentes de trabalho concentravam-se principalmente em dois escalões etários, designadamente “25-44 anos” e “45-64 anos”, representando 51,9% e 36,5%, respectivamente, do total de vítimas (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2017 segundo escalões etários (em %)



Nos Gráficos 7 e 8 pode-se observar que 56,4% das vítimas eram homens e 47,4% das vítimas eram mulheres, com idades entre “25-44 anos”.

Gráfico 7 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho masculinas em 2017 segundo escalões etários (em %)

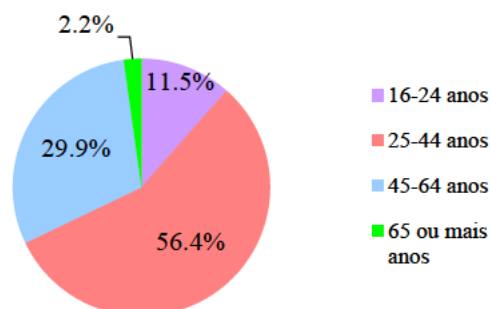
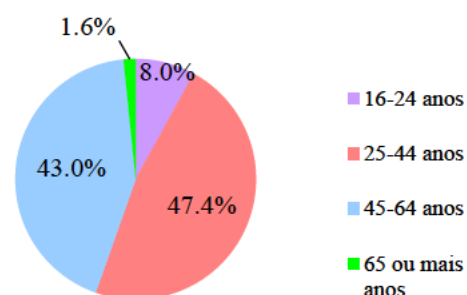


Gráfico 8 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho femininas em 2017 segundo escalões etários (em %)



De acordo com os dados do Quadro 8, constatou-se que cerca de 40,0% das vítimas dos escalões etários “25-44 anos” e “45-64 anos” (1 582 e 1 244 vítimas) laboravam nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”. As 17 vítimas que sofreram “incapacidade permanente” concentravam-se nos escalões etários de “25-44 anos” (7 vítimas) e “45-64 anos” (10 vítimas). O Quadro 8 mostra que, de entre as 19 vítimas “mortais”, a maioria tinha idades entre “25-44 anos” (9 vítimas) e “45-64 anos” (9 vítimas), representando cada um destes escalões mais de

40,0% do total. Por outro lado, de entre as 19 vítimas “mortais”, 5 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional, sendo que 3 vítimas tinham idades entre “25-44 anos” e 2 vítimas tinham idades entre “45-64 anos”.

Quadro 8 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários, sexo e ramos de actividade económica (Ano 2017)

Escalões etários / sexo	Nº total de vítimas	Vítimas de incapacidade permanente	Vítimas mortais	Ramos de actividade económica *							
				D	F	G	H	I	K	O	Outros
Total	7 428	17	19**	233	755	366	1 910	240	389	3 043	492
<i>Homens</i>	<i>3 711</i>	<i>17</i>	<i>17</i>	<i>161</i>	<i>676</i>	<i>200</i>	<i>992</i>	<i>182</i>	<i>234</i>	<i>1 117</i>	<i>149</i>
<i>Mulheres</i>	<i>3 717</i>	<i>-</i>	<i>2</i>	<i>72</i>	<i>79</i>	<i>166</i>	<i>918</i>	<i>58</i>	<i>155</i>	<i>1 926</i>	<i>343</i>
16 - 24 anos	724	-	-	28	38	49	327	22	38	179	43
<i>Homens</i>	<i>426</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>21</i>	<i>38</i>	<i>30</i>	<i>189</i>	<i>14</i>	<i>27</i>	<i>95</i>	<i>12</i>
<i>Mulheres</i>	<i>298</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>7</i>	<i>-</i>	<i>19</i>	<i>138</i>	<i>8</i>	<i>11</i>	<i>84</i>	<i>31</i>
25 - 44 anos	3 855	7	9	123	341	203	1 055	114	181	1 582	256
<i>Homens</i>	<i>2 093</i>	<i>7</i>	<i>8</i>	<i>98</i>	<i>327</i>	<i>119</i>	<i>579</i>	<i>88</i>	<i>126</i>	<i>665</i>	<i>91</i>
<i>Mulheres</i>	<i>1 762</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>25</i>	<i>14</i>	<i>84</i>	<i>476</i>	<i>26</i>	<i>55</i>	<i>917</i>	<i>165</i>
45 - 64 anos	2 709	10	9	79	361	106	498	102	134	1 244	185
<i>Homens</i>	<i>1 110</i>	<i>10</i>	<i>8</i>	<i>40</i>	<i>300</i>	<i>45</i>	<i>209</i>	<i>79</i>	<i>59</i>	<i>336</i>	<i>42</i>
<i>Mulheres</i>	<i>1 599</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>39</i>	<i>61</i>	<i>61</i>	<i>289</i>	<i>23</i>	<i>75</i>	<i>908</i>	<i>143</i>
65 ou + anos	140	-	1	3	15	8	30	2	36	38	8
<i>Homens</i>	<i>82</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>11</i>	<i>6</i>	<i>15</i>	<i>1</i>	<i>22</i>	<i>21</i>	<i>4</i>
<i>Mulheres</i>	<i>58</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>1</i>	<i>14</i>	<i>17</i>	<i>4</i>

Obs.: *Classificação das actividades económicas:
D: Indústrias transformadoras
F: Construção
G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico
H: Hotéis, restaurantes e similares
I: Transportes, armazenagem e comunicações
K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas
O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços
**De entre as vítimas “mortais”, 5 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional, sendo que 3 vítimas tinham idades entre “25-44 anos” e 2 vítimas tinham idades entre “45-64 anos”.

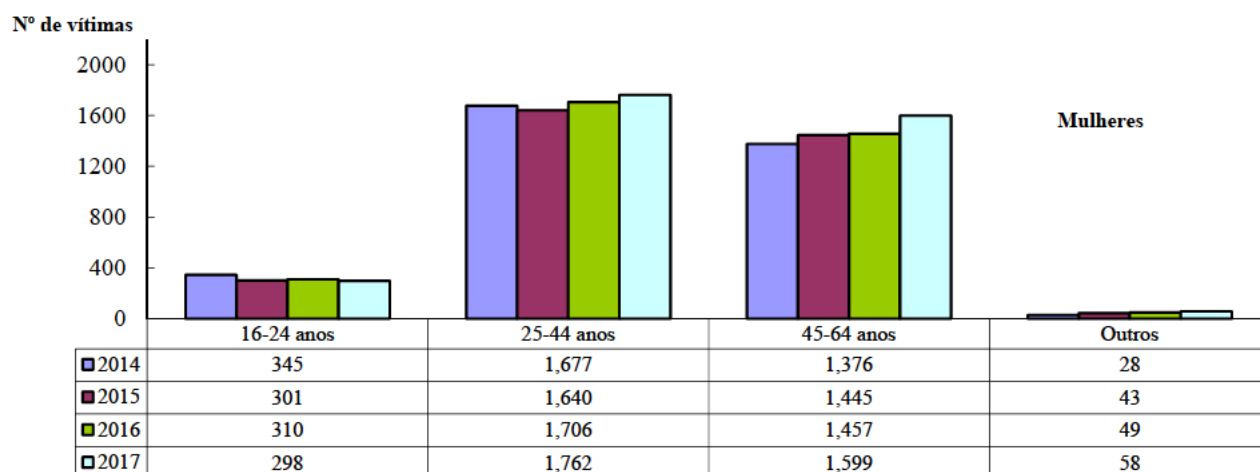
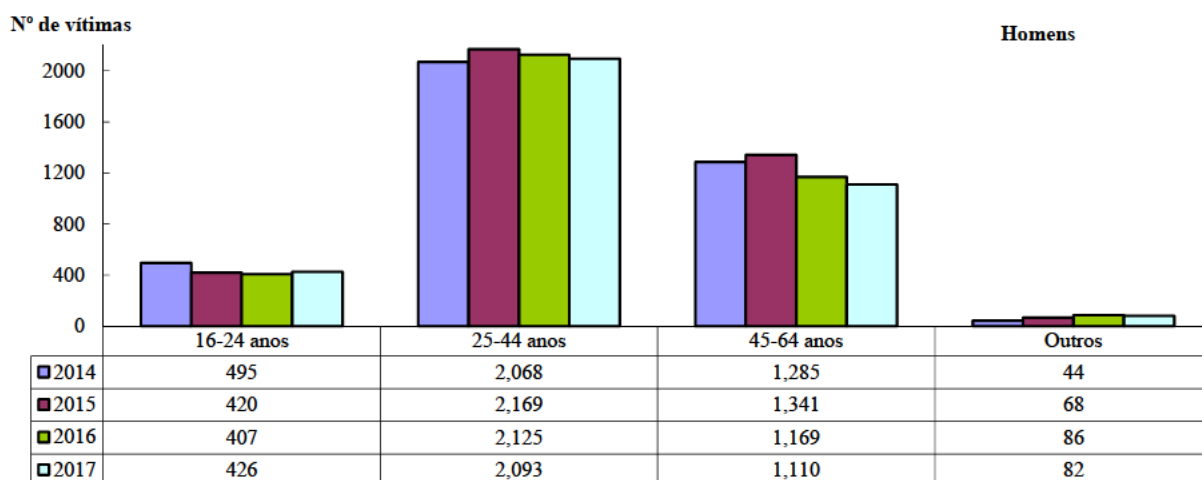
Em 2017, os escalões etários dos “25-44 anos” e “45-64 anos” registaram o maior número de vítimas de acidentes de trabalho, sendo que, face a 2016, mostraram aumentos de 0,6% e 3,2%, respectivamente (Quadro 9).

Quadro 9 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários

Escalões etários	2016	2017	Variação homóloga
Total	7 309	7 428	1,6%
16 - 24 anos	717	724	1,0%
25 - 44 anos	3 831	3 855	0,6%
45 - 64 anos	2 626	2 709	3,2%
65 ou + anos	135	140	3,7%

No Gráfico 9 pode-se observar que, entre os anos 2014 e 2017, cerca de metade das vítimas masculinas tinham entre “25-44 anos” de idade e as vítimas femininas estavam distribuídas principalmente por dois escalões etários, nomeadamente “25-44 anos” e “45-64 anos”, representando aproximadamente o mesmo peso, ou seja, mais de 40,0% cada escalão em relação ao total de vítimas femininas.

Gráfico 9 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários e sexo



5. Causas dos acidentes de trabalho

O “entalamento num ou entre objectos” (21,7%), a “queda de pessoas” (21,5%) e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” (18,1%) foram as três principais causas dos acidentes de trabalho em 2017 (Gráfico 10).

Gráfico 10 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2017 segundo as causas (em %)



Segundo os dados do Quadro 10, verificou-se que cerca de 30,0% das vítimas (549 vítimas) que sofreram acidentes de trabalho devido ao “entalamento num ou entre objectos”, principal causa dos acidentes de trabalho, tinham uma profissão enquadrada em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”. De entre as vítimas que sofreram acidentes de trabalho devido à “queda de pessoas”, que ocupou a 2ª posição, mais de 30,0% (590 vítimas) eram “empregados administrativos”, enquanto a maior parte das vítimas que sofreram acidentes de trabalho devido a “marcha ou choque em objectos”, que ocupou a 3ª posição, eram “empregados administrativos”, representando cada profissão cerca de 30% (447 vítimas).

Por outro lado, de entre as 17 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, aproximadamente 70,0% (12 vítimas) tiveram como causa o “entalamento num ou entre objectos”. De entre as 19 vítimas “mortais” em 2017, cerca de 10,0% (2 vítimas) morreram devido à “queda de pessoas” e 10% devido a “entalamento num ou entre objectos”. De entre as 19 vítimas “mortais”, 5 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional, das quais 2 devido à “queda de pessoas”, 2 por “entalamento num ou entre objectos” e 1 por “queda de objectos”.

Quadro 10 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as causas do acidente por profissões (Ano 2017)

Causas do acidente	Nº total de vítimas	Vítimas de incapacidade permanente	Vítimas mortais	Profissões*								
				GG1	GG2	GG3	GG4	GG5	GG7	GG8	GG9	Outras
Total	7 428	17	19*	101	109	599	2 000	1 972	701	207	1 593	146
Queda de pessoas	1 577	2	2	44	24	135	590	357	119	44	249	15
<i>Queda em altura</i>	<u>252</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>5</u>	<u>6</u>	<u>60</u>	<u>47</u>	<u>38</u>	<u>42</u>	<u>9</u>	<u>37</u>	<u>8</u>
<i>Queda em superfície plana</i>	<u>1 325</u>	<u>1</u>	<u>-</u>	<u>39</u>	<u>18</u>	<u>75</u>	<u>543</u>	<u>319</u>	<u>77</u>	<u>35</u>	<u>212</u>	<u>7</u>
Queda de objectos	433	-	1	4	5	26	121	116	55	4	97	5
Marcha ou choque em objectos	1 342	-	-	14	10	101	447	279	121	38	312	20
Entalamento num ou entre objectos	1 612	12	2	4	16	111	223	549	253	26	409	21
Esforços excessivos ou movimentos falsos	1 301	2	-	21	41	124	313	309	81	52	340	20
Exposição ou contacto com temperaturas extremas	343	-	-	1	1	13	84	192	7	7	37	1
Exposição ou contacto com corrente eléctrica	9	-	-	-	-	1	2	1	3	2	-	-
Exposição ou contacto com substâncias nocivas ou radiações	126	1	-	-	2	12	13	20	22	2	51	4
Ferimentos causados por animais	117	-	-	1	4	22	5	9	5	2	16	53
Acidente ocorrido durante o período em que estiver hasteado um sinal de tufão igual ou superior ao n.º 8 na ida para o local de trabalho ou no regresso deste	31	-	-	-	-	-	18	7	1	2	3	-
Ferimentos causados por meios de transporte	228	-	1	5	6	36	82	33	14	14	37	1
<i>Em cumprimento de actividades laborais</i>	<u>128</u>	<u>-</u>	<u>1</u>	<u>5</u>	<u>6</u>	<u>28</u>	<u>21</u>	<u>17</u>	<u>14</u>	<u>14</u>	<u>22</u>	<u>1</u>
<i>Utilização de meio de transporte fornecido pelo empregador na ida e regresso para o local de trabalho</i>	<u>100</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>8</u>	<u>61</u>	<u>16</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>15</u>	<u>-</u>
Outras	309	-	13	7	-	18	102	100	20	14	42	6

Obs.: * Classificação das ocupações profissionais:

GG1: Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas

GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas

GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio

GG4: Empregados administrativos

GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares

GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos

GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores

GG9: Trabalhadores não qualificados

*De entre as vítimas “mortais”, 5 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional, das quais 2 devido à “queda de pessoas”, 2 por “entalamento num ou entre objectos” e 1 por “queda de objectos”.

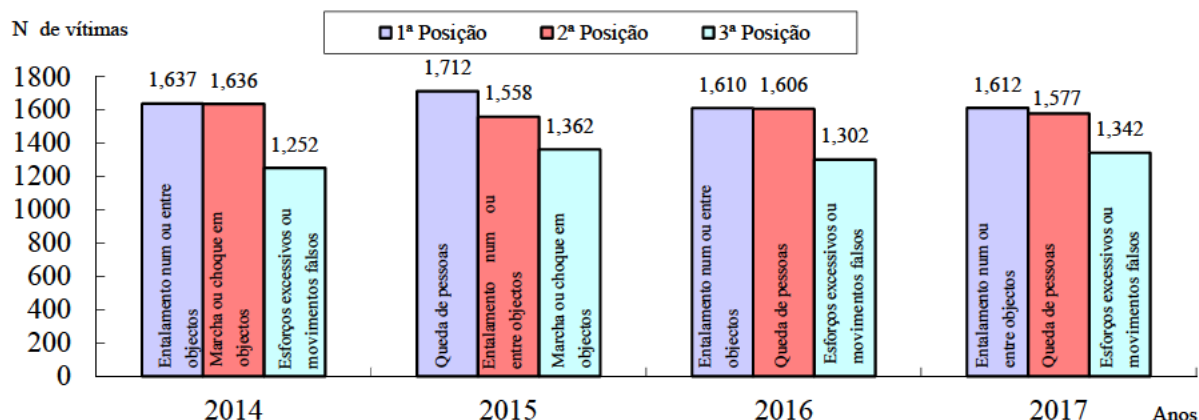
De entre as três principais causas dos acidentes de trabalho em 2017, o “entalamento num ou entre objectos” e a “marcha ou choque em objectos” registaram acréscimos de 0,1% e 4,0% respectivamente, face a 2016, enquanto a “queda de pessoas” observou um decréscimo de 1,8% (Quadro 11).

Quadro 11 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as causas do acidente

Causas do acidente	2016	2017	Variação homóloga
Total	7 309	7 428	1,6%
Queda de pessoas	1 606	1 577	-1,8%
<i>Queda em altura</i>	<u>310</u>	<u>252</u>	<u>-18,7%</u>
<i>Queda em superfície plana</i>	<u>1 296</u>	<u>1 325</u>	<u>2,2%</u>
Queda de objectos	387	433	11,9%
Marcha ou choque em objectos	1 290	1 342	4,0%
Entalamento num ou entre objectos	1 610	1 612	0,1%
Esforços excessivos ou movimentos falsos	1 302	1 301	-0,1%
Exposição ou contacto com temperaturas extremas	346	343	-0,9%
Exposição ou contacto com corrente eléctrica	10	9	-10,0%
Exposição ou contacto com substâncias nocivas ou radiações	151	126	-16,6%
Ferimentos causados por animais	117	117	0,0%
Acidente ocorrido durante o período em que estiver hasteado um sinal de tufão igual ou superior ao n.º 8 na ida para o local de trabalho ou no regresso deste	-	31	-
Ferimentos causados por meios de transporte	203	228	12,3%
<i>Em cumprimento de actividades laborais</i>	<u>126</u>	<u>128</u>	<u>1,6%</u>
<i>Utilização de meio de transporte fornecido pelo empregador na ida e regresso para o local de trabalho</i>	<u>77</u>	<u>100</u>	<u>29,9%</u>
Outras	287	309	7,7%

Observando o Gráfico 11, constata-se que o “entalamento num ou entre objectos”, que foi a principal causa dos acidentes de trabalho em 2014, 2016 e 2017, tem vindo a registar continuamente um elevado nível de número de vítimas nos últimos quatro anos. Quanto à “queda de pessoas”, que foi a causa da maior parte dos acidentes de trabalho em 2015, ocupando a 1ª posição, passou para 2ª posição em 2016 e 2017.

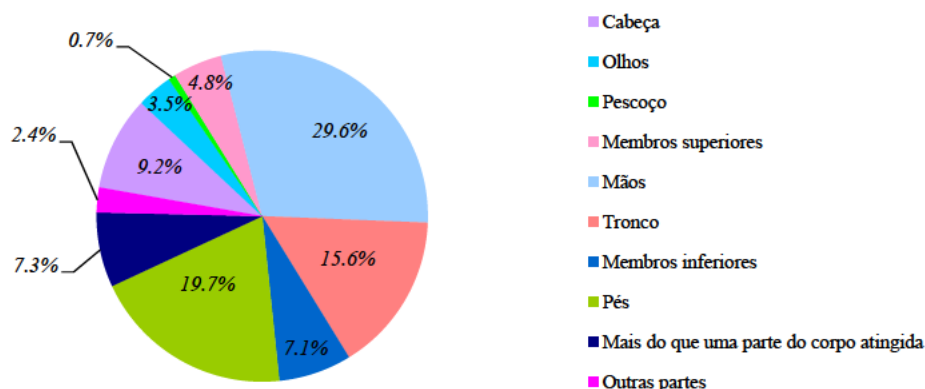
Gráfico 11 – As três causas com o maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos



6. Parte do corpo atingida

Em 2017, as três partes do corpo mais atingidas por acidentes de trabalho foram as “mãos” (29,6%), os “pés” (19,7%) e o “tronco” (15,6%) (Gráfico 12).

Gráfico 12 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2017 segundo a parte do corpo atingida (em %)



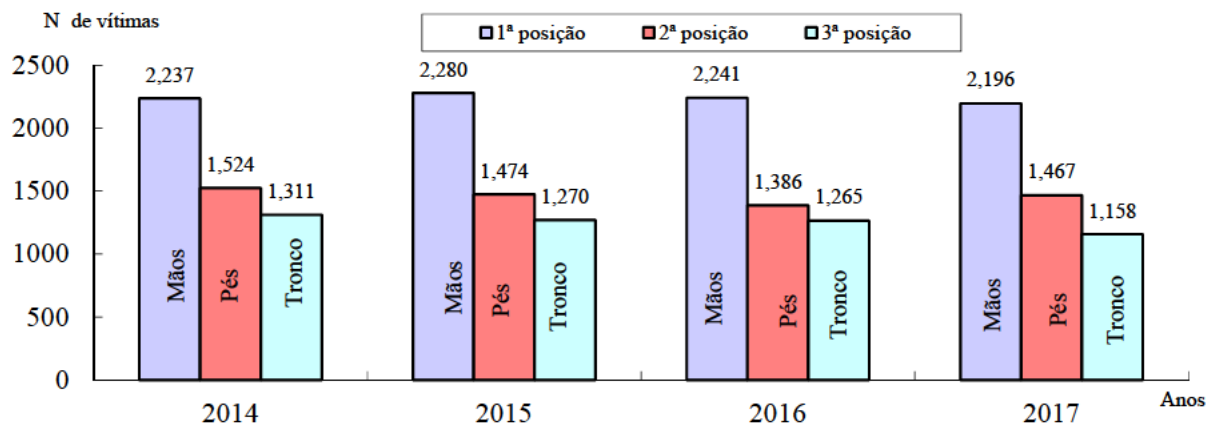
Face a 2016, o número de vítimas atingidas nos “pés” registou um aumento de 5,8%, enquanto o número de vítimas atingidas nas “mãos” e no “tronco” diminuiu 2,0% e 8,5%, respectivamente (Quadro 12).

Quadro 12 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a parte do corpo atingida

Parte do corpo atingida	2016	2017	Varição homóloga
Total	7 309	7 428	1,6%
Cabeça	807	686	-15,0%
Olhos	297	261	-12,1%
Pescoço	82	55	-32,9%
Membros superiores	451	355	-21,3%
Mãos	2 241	2 196	-2,0%
Tronco	1 265	1 158	-8,5%
Membros inferiores	672	529	-21,3%
Pés	1 386	1 467	5,8%
Mais do que uma parte do corpo atingida	56	542	867,9%
Outras partes	52	179	244,2%

Entre 2014 e 2017, as três partes do corpo mais atingidas por acidentes de trabalho foram as “mãos”, os “pés” e o “tronco”, como se pode observar no Gráfico 13.

Gráfico 13 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as três partes do corpo atingidas por anos



7. Dias de trabalho perdidos pelas vítimas

Em 2017, as 7 428 vítimas de acidentes de trabalho perderam um total de 71 001 dias de trabalho, sendo que as vítimas que sofreram “incapacidade temporária” perderam 96,8% do total de dias (Quadro 13).

Quadro 13 – Número de vítimas de acidentes de trabalho e número de dias de trabalho perdidos segundo as consequências dos acidentes de trabalho (Ano 2017)

Consequências	Vítimas		Dias de trabalho perdidos	
	Nº	Estrutura ^a	Nº	Estrutura ^a
Total	7 428	100,0%	71 001	100,0%
Incapacidade temporária	7 392	99,5%	68 713	96,8%
Incapacidade permanente	17	0,2%	2 288	3,2%
Morte	19*	0,3%	-	0,0%

^a Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

Obs.: *Das quais, 5 devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional.

No Quadro 14 pode-se observar que as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (33,4%), a “Construção” (27,7%) e os “Hotéis, restaurantes e similares” (17,5%) foram os três ramos de actividade económica com mais dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária”, correspondendo a cerca de 80% do total de dias de trabalho perdidos (78,6%).

Constatou-se que cerca de 50% dos dias de trabalho perdidos (12 023 dias) nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” eram de vítimas com profissões enquadradas em “empregados administrativos” e que cerca de 60% dos dias de trabalho perdidos (12 560 dias) na “Construção” eram de vítimas com profissões enquadradas no grande grupo profissional de “trabalhadores da produção industrial e artesãos”, enquanto mais de 50% dos dias de trabalho perdidos (6 577 dias) nos “Hotéis, restaurantes e similares” eram de vítimas com profissões enquadradas em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”.

Quadro 14 – Número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária” segundo ramos de actividade económica e profissões (Ano 2017)

Ramos de actividade económica ^a	Nº total de dias	Estrutura ^c	Profissões ^b								
			GG1	GG2	GG3	GG4	GG5	GG7	GG8	GG9	Outras
Nº total de dias	68 713	100,0%	504	965,5	5 130	14 637,5	13 671	14 935	2 646,5	15 357,5	866
Estrutura ^c			0,7%	1,4%	7,5%	21,3%	19,9%	21,7%	3,9%	22,4%	1,3%
D	2 298,5	3,3%	5	9	171	144,5	369	667	479	454	-
F	19 025	27,7%	42	324	859	82	101	12 560	200	4 813	44
G	3 372,5	4,9%	10	7	346	301	1 111	343	168,5	1 053	33
H	12 054	17,5%	108	59	513	1 292	6 577	508	97	2 748	152
I	2 629,5	3,8%	55	22,5	430	378	106	105	1 147	386	-
K	3 879	5,6%	104	9	267	240	1 294	424	88	1 443	10
O	22 916	33,4%	149	157	2 120,5	12 023	3 512	311	450	3 626,5	567
Outros	2 538,5	3,7%	31	378	423,5	177	601	17	17	834	60

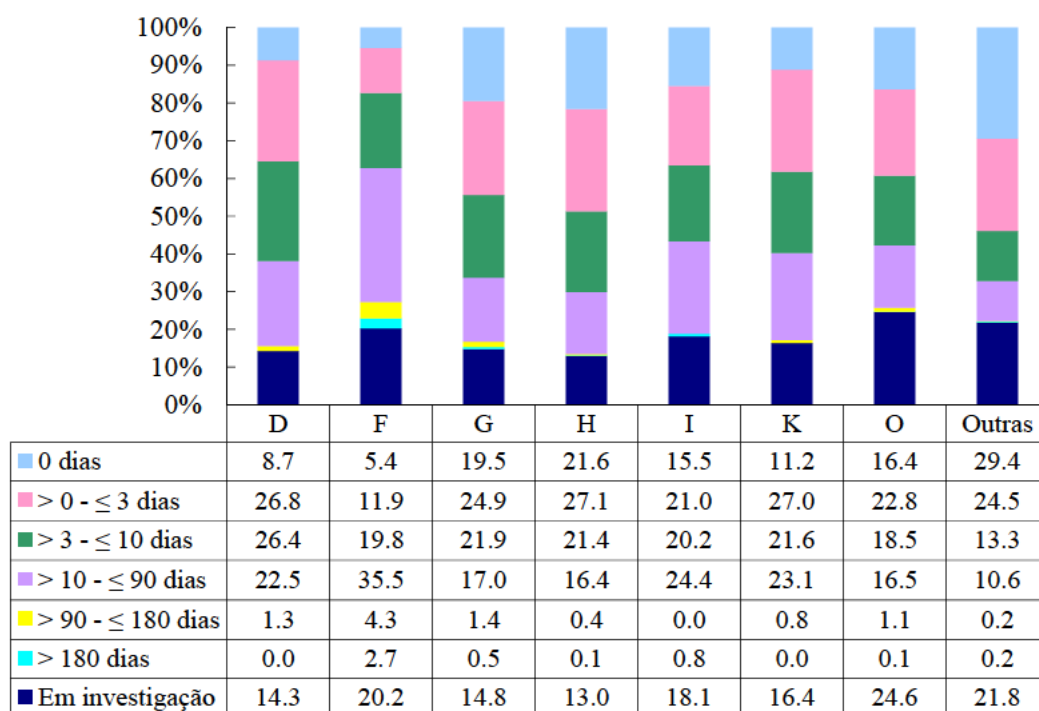
Obs.: ^a Classificação das actividades económicas:
D: Indústrias transformadoras
F: Construção
G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico
H: Alojamento, restaurantes e similares
I: Transportes, armazenagem e comunicações
K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas
O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

^b Classificação das ocupações profissionais:
GG1: Membros dos órgãos legislativos, membros superiores dos serviços da administração pública, quadros superiores de associações, directores e quadros dirigentes de empresas
GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas
GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio
GG4: Empregados administrativos
GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares
GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos
GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores
GG9: Trabalhadores não qualificados

^c Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

Analisando os dias de trabalho perdidos devido a “incapacidade temporária” naqueles três ramos de actividade económica, constatou-se que a maioria das vítimas das “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”, que ocupou a 1ª posição, e da “Construção”, que ocupou a 2ª posição, perderam “> 10 - ≤ 90 dias de trabalho” (20,7% e 34,8%, respectivamente). Quanto às vítimas do “Alojamento, restaurantes e similares”, que ocupou a 3ª posição, a maioria perdeu “> 0 - ≤ 3 dias de trabalho” (22,8%) (Gráfico 14).

Gráfico 14 – Distribuição das vítimas que sofreram “incapacidade temporária” em 2017 por ramos de actividade económica e dias de trabalho perdidos (em %)



Obs.: Classificação das actividades económicas:

- | | |
|---|---|
| D: Indústrias transformadoras | H: Alojamento, restaurantes e similares |
| F: Construção | I: Transportes, armazenagem e comunicações |
| G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico | K: Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas |
| | O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços |

Em 2017, os três grupos de dias de trabalho perdidos com mais vítimas devido a “incapacidade temporária” foram: “> 0 - ≤ 3 dias” (23,4%), “> 3 - ≤ 10 dias” (19,7%) e “> 10 - ≤ 90 dias” (18,8%), conforme se pode ver no Quadro 15.

Em relação a 2016, as vítimas que sofreram “incapacidade temporária” e que perderam “> 0 - ≤ 3 dias”, “> 3 - ≤ 10 dias” e “> 10 - ≤ 90 dias” diminuíram 2,2%, 17,3% e 20,7%, respectivamente.

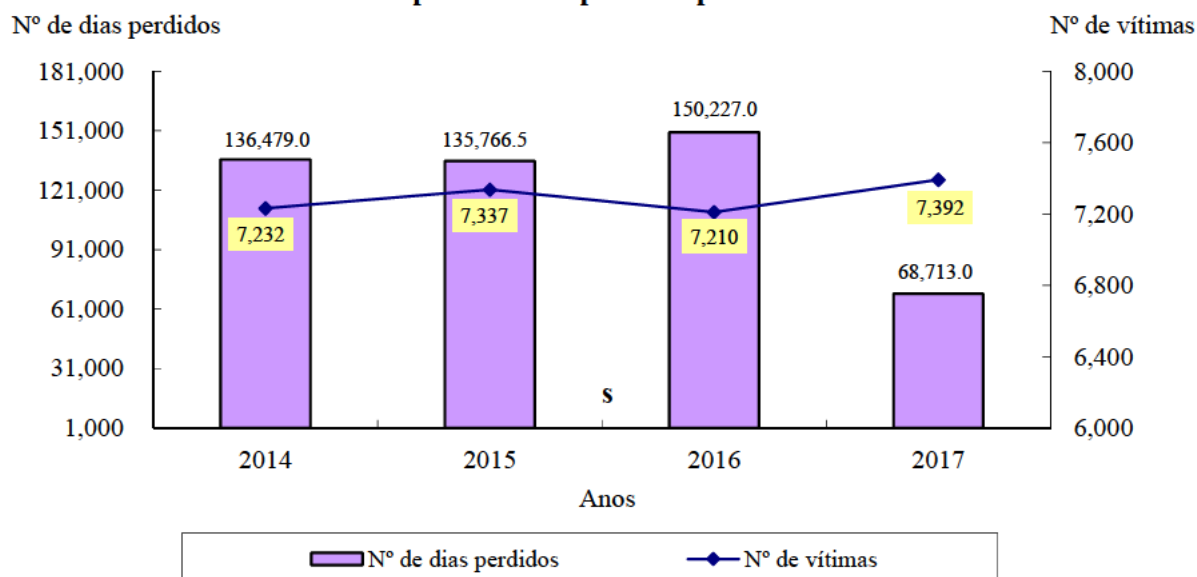
Quadro 15 – Número de vítimas que sofreram “incapacidade temporária” segundo os grupos de dias de trabalho perdidos

Grupos de dias de trabalho perdidos	2016		2017		Variação homóloga
	Nº de vítimas	Estrutura ^a	Nº de vítimas	Estrutura ^a	
Total	7 210	100,0%	7 392	100,0%	2,5%
0 dias	1 438	19,9%	1 265	17,1%	-12,0%
> 0 - ≤ 3 dias	1 766	24,5%	1 727	23,4%	-2,2%
> 3 - ≤ 10 dias	1 758	24,4%	1 454	19,7%	-17,3%
> 10 - ≤ 90 dias	1 753	24,3%	1 390	18,8%	-20,7%
> 90 - ≤ 180 dias	236	3,3%	84	1,1%	-64,4%
> 180 dias	173	2,4%	28	0,4%	-83,8%
Casos remetidos ao Ministério Público	20	0,3%	-	0,0%	-100,0%
Em investigação	66	0,9%	1 444	19,5%	2 087,9%

^a Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

No Gráfico 15 pode-se observar que o número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas que sofreram “incapacidade temporária” em 2017 diminuiu 54,3% em relação ao ano transacto e 49,7% em relação a 2014.

Gráfico 15 – Número de vítimas e número de dias de trabalho perdidos devido a “incapacidade temporária” por anos



8. Multas aplicadas aos infractores

8.1 Multas por infracção à legislação sobre segurança e saúde ocupacional

Em 2017, a DSAL procedeu à investigação de acidentes de trabalho devido a irregularidades no ambiente de trabalho que constituem infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional, tendo sido aplicadas multas a 26 pessoas, envolvendo 32 vítimas, no valor total de 167 000 patacas (Quadro 16).

Quadro 16 – Número de pessoas sujeitas a multa, vítimas envolvidas e montante das multas segundo infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional

Infracções à legislação ^a	2016			2017			Variação homóloga		
	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de vítimas envolvidas	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de vítimas envolvidas	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de vítimas envolvidas	Montante das multas (patacas)
Total	32	39	\$185 500	26	32	\$167 000	-18,8%	-17,9%	-10,0%
Decreto-Lei n.º 44/91/M	29	36	\$180 500	23	29	\$160 000	-20,7%	-19,4%	-11,4%
<i>Violação dos deveres do empregado</i>	3	4	\$15 000	1	1	\$9 000	-66,7%	-75,0%	-40,0%
<i>Violação das medidas gerais de prevenção</i>	10	11	\$45 000	8	11	\$36 000	-20,0%	0,0%	-20,0%
<i>Violação às disposições sobre a segurança dos aparelhos elevatórios</i>	-	-	-	4	5	\$46 000	-	-	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança de escavações a céu coberto</i>	1	3	\$9 000	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Violação às disposições sobre a segurança de demolições</i>	-	-	-	1	1	\$4 500	-	-	-

<i>Violação às disposições sobre a segurança de plataformas de trabalho</i>	3	3	\$30 000	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Violação às disposições sobre a segurança de andaimes</i>	2	4	\$7 500	1	1	\$4 500	-50,0%	-75,0%	-40,0%
<i>Violação às disposições sobre a segurança de escadas móveis</i>	1	1	\$4 500	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Falta de equipamento de protecção individual</i>	2	2	\$9 000	1	1	\$3 000	-50,0%	-50,0%	-66,7%
<i>Violação às disposições sobre a segurança de medidas de protecção colectiva</i>	6	7	\$56 000	7	9	\$57 000	16,7%	28,6%	1,8%
<i>Violação às disposições sobre as medidas de segurança na utilização de electricidade</i>	1	1	\$4 500	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
Decreto-Lei n.º 37/89/M	3	3	\$5 000	2	2	\$5 000	-33,3%	-33,3%	0,0%
<i>Violação dos deveres dos empregadores</i>	2	2	\$4 000	2	2	\$5 000	0,0%	0,0%	25,0%
<i>Violação à disposição sobre a segurança na protecção de máquinas</i>	1	1	\$1 000	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
Decreto-Lei n.º 57/82/M	-	-	-	1	1	\$2 000	-	-	-
<i>Falta de equipamento de protecção individual</i>	-	-	-	1	1	\$2 000	-	-	-
Obs.: ^a Infracções à legislação: “Regulamento de Higiene no Trabalho da Construção Civil”, aprovado pelo Decreto-Lei n. 44/91/M “Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços”, aprovado pelo Decreto-Lei n. 37/89/M “Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n. 57/82/M									

De acordo com os dados do Quadro 17, constatou-se que, em 2017, o sector da “Construção” ocupou a primeira posição no que se refere ao número de pessoas sujeitas à aplicação de multa (25 pessoas), devido a infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional que provocaram acidentes de trabalho por irregularidades no ambiente de trabalho.

A maioria daquelas pessoas violaram principalmente as disposições relativas às “medidas gerais de prevenção” (tendo 8 pessoas sido sujeitas a multa), seguindo-se as “disposições de segurança sobre medidas de protecção colectiva” (tendo 7 pessoas sido sujeitas a multa), medidas essas previstas no Decreto-Lei n.º 44/91/M (Regulamento de Higiene no Trabalho da Construção Civil).

Quadro 17 – Número de pessoas sujeitas a multa segundo infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional por ramos de actividade económica (Ano 2017)

Infracções à legislação ^a	Nº de pessoas sujeitas a multa	Ramos de actividade económica ^b	
		D	F
Total	26	1	25
Decreto-Lei n.º 44/91/M	23	-	23
<i>Violação dos deveres do empreiteiro</i>	1	-	1
<i>Violação das medidas gerais de prevenção</i>	8	-	8
<i>Violação às disposições sobre a segurança dos aparelhos elevatórios</i>	4	-	4
<i>Violação às disposições sobre a segurança de demolições</i>	1	-	1
<i>Violação às disposições sobre a segurança de andaimes</i>	1	-	1
<i>Falta de equipamento de protecção individual</i>	1	-	1

<i>Violação às disposições de segurança sobre medidas de protecção colectiva</i>	7	-	7
Decreto-Lei n.º 37/89/M	2	-	2
<i>Violação dos deveres dos empregadores</i>	2	-	2
Decreto-Lei n.º 57/82/M	1	1	-
<i>Falta de equipamento de protecção individual</i>	1	1	-
Obs.: ^a Infracções à legislação: “Regulamento de Higiene no Trabalho da Construção Civil”, aprovado pelo Decreto-Lei n. 44/91/M “Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços”, aprovado pelo Decreto-Lei n. 37/89/M “Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais”, aprovado pelo Decreto-Lei n. 57/82/M ^b Classificação das actividades económicas: D: Indústrias transformadoras F: Construção			

8.2 Multas por infracção ao Decreto-Lei n.º 40/95/M

No que se refere a assuntos relacionados com indemnização dos trabalhadores por danos causados por acidentes de trabalho relativamente a infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), em 2017, foram aplicadas multas a 35 pessoas, envolvendo 154 vítimas, no valor total de 182 500 patacas. Em comparação com 2016, as pessoas sujeitas a multa, os trabalhadores envolvidos e o montante das multas registaram diminuições de 61,1%, 15,4% e 32,7%, respectivamente (Quadro 18).

Quadro 18 – Número de pessoas sujeitas a multa, trabalhadores envolvidos e montante das multas segundo infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)

Infracções à legislação ^a	2016			2017			Variação homóloga		
	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de trabalhadores envolvidos	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de trabalhadores envolvidos	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de trabalhadores envolvidos	Montante das multas (patacas)
Decreto-Lei n.º 40/95/M	90	182	\$271 000	35	154	\$182 500	-61,1%	-15,4%	-32,7%
<i>Não cumpriu o dever de participar à seguradora os casos de acidente</i>	1	1	\$1 500	-	-	-	-	-	-
<i>Não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais</i>	39	41	\$102 500	19	19	\$47 500	-51,3%	-53,7%	-53,7%
<i>Não cumpriu o dever de pagamento das indemnizações (despesas médicas) ao sinistrado</i>	13	13	\$26 000	-	-	-	-	-	-
<i>Não cumpriu o dever de pagamento das indemnizações (incapacidade temporária) ao sinistrado</i>	14	14	\$28 000	-	-	-	-	-	-
<i>Não cumpriu o dever de aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho a favor do trabalhador</i>	23	113	\$113 000	16	135	\$135 000	-30,4%	19,5%	19,5%
Obs.: ^a Infracções à legislação: Decreto-Lei n. 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)									

No Quadro 19 pode-se observar que o sector da “Construção” ocupou a primeira posição no que se refere a infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), tendo o número de pessoas sujeitas à aplicação de multa (21 pessoas) correspondido a 60% do total, sendo que a maioria daquelas pessoas “não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais” estipulado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M (14 pessoas foram sujeitas a multa).

Quadro 19 – Número de pessoas sujeitas a multa segundo infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais) por ramos de actividade económica (Ano 2017)

Infracções à legislação ^a	Nº de pessoas sujeitas a multa	Ramos de actividade económica ^b			
		D	F	G	Outros
Decreto-Lei n.º 40/95/M	35	3	21	4	7
<i>Não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais</i>	19	2	14	2	1
<i>Não cumpriu o dever de aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho a favor do trabalhador</i>	16	1	7	2	6

Obs.: ^a Infracções à legislação:
Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)
^b Classificação das actividades económicas:
D: Indústrias transformadoras
F: Construção
G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico

Segunda Parte: Doenças profissionais

Relativamente a 4 casos instruídos entre 2012 e 2016 relacionados com doenças profissionais, envolvendo 4 trabalhadores residentes do sexo masculino, foi confirmado, de acordo com as informações fornecidas e concluídas pelo Tribunal em 2017, tratarem-se de doenças profissionais (Quadro 20).

Quadro 20 – Número de casos de doenças profissionais e número de vítimas segundo as sentenças proferidas pelo Tribunal e anos de instrução dos processos (Ano 2017)

Resultado da sentença transitada em julgado proferida pelo Tribunal	Ramos de actividade económica	Ano de instrução do processo	Doença	Nº de processos	Nº de vítimas
Total				4	4
Julgadas como doenças profissionais	Construção	2012	Desconhecido	1	1
		2013	Perda auditiva neurossensorial grave	1	1
	Indústrias transformadoras	2015	Perda auditiva neurossensorial	1	1
	Desconhecido	2016	Pneumoconiose	1	1

Ainda, em 2017, a DSAL enviou ao Tribunal 3 casos de doenças profissionais, envolvendo 3 vítimas residentes do sexo masculino, das quais 2 tinham idades entre “45-64 anos” e 1 tinha “65 ou + anos”, sendo que todas laboravam no sector da “Construção”.



勞工事務局

Direção dos Serviços Para os Assuntos Laborais

澳門馬揸度博士大馬路221-279號先進廣場大廈

電話：(853)2856 4109 傳真：(853)2855 0477

電郵：dsalinfo@dsal.gov.mo

網址：<http://www.dsal.gov.mo>

版權屬勞工事務局所有

倘刊登本報告的資料，須指出資料來源。

Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n^{os} 221 a 279, Edifício Advance Plaza, Macau

TEL: (853)2856 4109 FAX: (853)2855 0477

E-mail: dsalinfo@dsal.gov.mo

Website: <http://www.dsal.gov.mo>

Direito de autor exclusivo da DSAL.

A reprodução dos dados deste relatório só é permitida com indicação da fonte.